



CONTRATO Nº 48/2022.

PROCESSO SME N.º 004/2022
DISPENSA SME N.º 003/2022

Termo de contrato de prestação de serviços que entre si celebram a Secretaria Municipal de Educação de Lajedo/PE e a **Empresa Evando & Lucimário Construções LTDA-ME.**

A Secretaria Municipal de Educação de Lajedo, pessoa jurídica de direito público, com sede à **Rua Eronildes Batista de Oliveira, nº 49, Bom Jesus, Lajedo/PE**, inscrita no CNPJ sob n.º **30.926.420/0001-64**, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Educação, o **Sr. George Sobral de Melo**, residente e domiciliado em Lajedo/PE, e de outro lado como CONTRATADO, a empresa **Evando & Lucimário Construções LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **17.348.403/0001-29**, situada na Rua Manoel Pereira Matos, Planalto I, CEP: **55-385-000**, Lajedo/PE, neste ato representado pelo seu Sócio Administrador o **Sr. José Evando Alves Sobrinho**, residente e domiciliado na Rua Manoel Pereira Matos nº **271**, Planalto, Lajedo/PE, inscrito no CPF sob o nº **027.426.714-47** e RG **5588563**, SSP/PE, doravante denominadas CONTRATANTE e CONTRATADA, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E DO REGIME JURÍDICO

1.1 O presente contrato é regido em conformidade com o Art. 75, inciso I, da Lei 14.133/2021.

1.2. Para os casos não previstos neste instrumento, aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal 14.133/2021 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato tem como objetivo a **Contratação de empresa para prestação de serviços de Reforma da Escola Municipal Vicente Ferreira das Chagas, Sítio Riacho Dantas, Município de Lajedo/PE, conforme projeto básico.**

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA - O Prazo do presente contrato será até 31/12/2022, de acordo com o artigo 106 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo único - O Prazo de execução para a presente licitação será de 03 (três) meses.

DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor global deste contrato é de **R\$104.701,74 (cento e quatro mil, setecentos e um reais e setenta e quatro centavos)**, estando incluso todos os custos e encargos referentes à execução do objeto inclusive, transporte, administração, mão-de-obra de carga e descarga, encargos sociais e trabalhistas, impostos, licenças, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou



indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – O pagamento será realizado conforme a prestação dos serviços e mediante apresentação de Nota Fiscal atestada pela Secretaria solicitante e acompanhada do recibo e comprovação da prestação dos serviços e o respectivo Boletim de Medição.

DO REAJUSTE/REALINHAMENTO DE PREÇOS

CLÁUSULA SEXTA - Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - Havendo desequilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fatos do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual adotar-se-á:

A) Para solicitar revisão de preços, o Contratado deverá apresentar documentos que subsidiem o seu pleito, o qual será analisado e julgado pela Contratante, que se ratificado autorizará mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - Havendo deflação ou redução de custos, aplicar-se-ão os mesmos princípios e postulados em favor da Administração. Deverá promover-se a redução de preços para assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

- DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA NONA -Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente Licitação, serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias e os seguintes recursos financeiros ano 2022:

26000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1.60004 – CONSTRUÇÃO, REFORMA E /OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES.

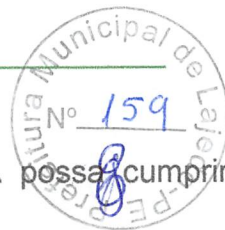
4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA - O regime jurídico deste contrato confere ao **CONTRATANTE** as prerrogativas de direito público relacionadas no art. 104 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além das previstas na lei 14.133/2021, a fiel execução do contrato de acordo com as cláusulas avençadas,proporcionando todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas exigidas neste Termo e seus anexos, bem com o no instrumento contratual;

- a. Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos;
- b. Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção;



- c. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- d. Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- e. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta;
- f. Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- g. Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas;
- h. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
- i. Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções;
- j. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção e vistoria dos serviços prestados, ou já previamente em execução, colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições em perfeita concordância com a proposta e o Presente instrumento Contratual;
- k. O pagamento será realizado conforme a prestação dos serviços e mediante apresentação de Nota Fiscal atestada pela Secretaria solicitante e acompanhada do recibo e comprovação da prestação dos serviços e o respectivo Boletim de Medição;
- l. Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- m. Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- n. Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- o. Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento;

A CONTRATADA obrigar-se-á:

- a) Cumprir todas as obrigações constantes neste contrato assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto assim como responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto e, ainda:
- b) Executar os serviços de acordo com as orientações da Prefeitura;
- c) Responder Civil e criminalmente pela qualidade e execução dos serviços que executar por si ou seus prepostos;
- d) Contratar pessoal e profissional técnicos, bem como arcar com os encargos trabalhistas, tributários e previdenciários e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços;
- e) Executar os serviços atendendo às necessidades determinações da Prefeitura,



constantes deste edital e seus anexos, utilizando pessoal devidamente qualificado;

f) Observar toda a legislação e normas técnicas aplicáveis ao serviço;

g) Utilizar os documentos e informações disponibilizadas pelo município exclusivamente para a realização dos serviços objeto deste processo licitatório, guardando sigilo quanto aos mesmos.

h) Caso haja necessidade de alterar os prazos previstos na execução dos serviços, por culpa não imputável à contratante de que resulte a paralisação dos serviços ou a necessidade de serviços adicionais pela contratada, os custos correspondentes serão devidos à contratada.

i) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente Edital e do Contrato que vier a ser assinado;

j) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste processo licitatório, sem prévia autorização da Secretaria competente;

l) Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

m) Prestar esclarecimentos à Administração sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.

n) Responsabilizar-se por todas as obrigações tributárias decorrentes desta contratação, tais como:

o) Salários e todas as obrigações tributárias, sociais, previdenciárias, trabalhistas e de acidentes de trabalho e demais encargos decorrentes da execução dos serviços dos funcionários envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Instrumento Convocatório;

p) Fornecer aos seus funcionários todos os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), necessário para a realização com segurança dos serviços contratados tais como: Cinto de Segurança, máscaras, luvas, etc.;

q) Manter seus funcionários (equipe de trabalho) devidamente fardados, com vestimentas compatíveis com os serviços a serem executados e com crachá de identificação;

r) Fornecer ao Gestor do Contrato (Secretário de Infraestrutura e Urbanismo) os documentos abaixo relacionados, para autorização do início das atividades:

I. Cópia do contrato/ ordem de serviço, devidamente assinado e datado;

II. Via da CONTRATANTE de Anotação de Responsabilidade Técnica – **ART** de Execução dos Serviços de Engenharia;

III. Cópias das carteiras profissionais – **CTP'S** dos empregados que realizarão os serviços;



IV. Cópia dos recibos de entrega dos EPI's aos empregados que realizarão os serviços;

V. Cópia dos recibos de entrega dos fardamentos aos empregados que realizarão os serviços.

VI. Cópias dos atestados de Saúde ocupacional – **ASO'S** dos empregados que realizarão os serviços.

s) Cumprir as normas legais, regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho, conforme cópia do TR específico de Segurança do Trabalho;

t) Garantir a qualidade e regularidade dos serviços contratados, empregando equipamentos adequados à execução satisfatória dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das constantes da Lei nº. 14.133/2021, manter, a prestação de serviços deste contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e constante da sua proposta.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 124 e disposições seguintes da Lei N.º 14.133/2021.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor previsto no presente contrato para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que;

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Cometer fraude fiscal;
- c) Apresentar documento ou declaração falsa;
- d) Não mantiver a proposta de preços;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Falhar ou fraudar a execução do contrato; e
- g) Descumprir prazos

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a Empresa ou Pessoa Física deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da Contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a prática de qualquer conduta prevista no artigo 155 e seus incisos seguintes da lei 14.133/21, ensejará à Empresa ou Pessoa Física contratada às sanções previstas no artigo 156 da Lei 14.133/2021, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao prestador de serviços as seguintes sanções:

a) Advertência;

a) Multa, nos seguintes termos:

b) O atraso dos serviços estipulado neste edital, multa de 1% (um por cento) do valor do bem contratado;

c) A recusa em efetuar os serviços, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

d) Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos ao Contratado às importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

e) Declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 156, da lei 14.133/2021, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

f) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.

g) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

h) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a Contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;

i) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela Empresa ou Pessoa Física Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela Contratante.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- Um vez configurada alguma hipótese de extinção do contrato, deverá ser formalmente motivado nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, consoante as disposições previstas no artigo 137 da lei 14.133/21, sem prejuízo das penalidades e sanções determinadas em lei e neste contrato.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - As partes, ora contratadas, fica eleito o Foro da Comarca a que pertence este Município, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor.



Lajedo, 28 de março de 2022.

George Sobral de Melo
Secretário Municipal
de Educação
Portaria: 304/2022

SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 30.926.420/0001-64
George Sobral de Melo
Secretário Municipal de Educação
CONTRATANTE

EVANDO & LUCIMARIO CONSTRUÇÕES LTDA- ME
CNPJ:17.348.403/0001-29
José Evando Alves Sobrinho
CONTRATADA

TESTEMUNHA:

NOME: [Signature]
CPF: 044.733.934-01

NOME: [Signature]
CPF: 024.792.494-04

José Evando Alves Sobrinho